



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto de Lei nº. 256, de 12 de junho de 2025, de autoria do Vereador BRUNO PEREZ, que: **"CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃ BOA VISTENSE À KARINA LOPES TAVARES EM RECONHECIMENTO POR SUA DETERMINAÇÃO E AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A BOA VISTA-RR."**

Vem a proposição de Projeto de Decreto de Lei à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final,

O presente Projeto de Decreto de Lei, sob exame tem por objetivo conceder a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadã Boa Vistense à **KARINA LOPES TAVARES**, cuja trajetória é marcada pela sua determinação, história de vida e esforço em contribuir com o seu trabalho em prol de Boa Vista. Segundo a exposição de motivos, vem desempenhando um trabalho essencial de apoio e proteção às vítimas de

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

violência doméstica e familiar, reafirmando seu compromisso com a segurança, a justiça e o bem-estar da comunidade.

Por inteligência do artigo 16, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinado com o artigo 46, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal conceder medalhas de cidadania e outras honrarias – como títulos de honra ao mérito nas mais diversas áreas – a pessoas ilustres, por meio de Projetos de Decreto Legislativo. Tais proposições devem atender requisitos inerentes à concessão da respectiva honraria, estando acompanhadas de documentação que ateste a possibilidade e o merecimento para tal.

Deste modo, não se vislumbra óbices, quanto a honraria relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE DECRETO DE LEI**.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto de Lei nº. 256/2025.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2025.

VEREADOR
BRUNO PEREZ
MEMBRO
RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

Paçácio João Evangelista Pereira de Melo